



2024/1020

2.4.2024

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/1020 DA COMISSÃO
de 27 de março de 2024

que altera os anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 no que diz respeito às entradas relativas ao Canadá, aos Estados Unidos e ao Reino Unido nas listas de países terceiros, territórios ou respetivas zonas autorizados para a entrada na União de remessas de aves de capoeira e produtos germinais de aves de capoeira, e de carne fresca de aves de capoeira e aves de caça

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 230.º, n.º 1, e o artigo 232.º, n.º 1 e n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2016/429 estabelece que, a fim de entrarem na União, as remessas de animais, produtos germinais e produtos de origem animal têm de provir de um país terceiro ou território, ou respetiva zona ou compartimento, listado em conformidade com o artigo 230.º, n.º 1, do mesmo regulamento.
- (2) O Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão ⁽²⁾ estabelece os requisitos de saúde animal que as remessas de determinadas espécies e categorias de animais, produtos germinais e produtos de origem animal provenientes de países terceiros ou territórios ou respetivas zonas, ou respetivos compartimentos no caso de animais de aquicultura, têm de cumprir para poderem entrar na União.
- (3) O Regulamento de Execução (UE) 2021/404 da Comissão ⁽³⁾ estabelece as listas de países terceiros, ou territórios, ou respetivas zonas, a partir dos quais é permitida a entrada na União das espécies e categorias de animais, produtos germinais e produtos de origem animal abrangidas pelo Regulamento Delegado (UE) 2020/692. Essas listas e determinadas regras gerais a elas relativas constam dos anexos I a XXII do referido regulamento de execução.
- (4) Em especial, os anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 estabelecem as listas de países terceiros, ou territórios, ou respetivas zonas autorizados para a entrada na União de, respetivamente, remessas de aves de capoeira e produtos germinais de aves de capoeira, e de carne fresca de aves de capoeira e aves de caça.
- (5) Os Estados Unidos notificaram a Comissão da ocorrência de um foco de gripe aviária de alta patogenicidade (GAAP) em aves de capoeira no estado de Dakota do Sul, confirmado em 12 de março de 2024 por análise laboratorial (RT-PCR).
- (6) Na sequência da ocorrência desse foco recente de GAAP, a autoridade veterinária dos Estados Unidos estabeleceu uma zona submetida a restrições de, pelo menos, 10 km em redor do estabelecimento afetado e aplicou uma política de abate sanitário para controlar a presença da GAAP e limitar a propagação dessa doença.

⁽¹⁾ JO L 84 de 31.3.2016, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2016/429/oj>.

⁽²⁾ Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão, de 30 de janeiro de 2020, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às regras aplicáveis à entrada na União, e à circulação e ao manuseamento após a entrada, de remessas de determinados animais, produtos germinais e produtos de origem animal (JO L 174 de 3.6.2020, p. 379, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2020/692/oj).

⁽³⁾ Regulamento de Execução (UE) 2021/404 da Comissão, de 24 de março de 2021, que estabelece as listas de países terceiros, territórios ou respetivas zonas a partir dos quais é permitida a entrada na União de animais, produtos germinais e produtos de origem animal em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 114 de 31.3.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2021/404/oj).

- (7) Os Estados Unidos apresentaram à Comissão informações sobre a situação epidemiológica no seu território e sobre as medidas que tomaram para prevenir a propagação da GAAP na sequência do foco recente no estado de Dakota do Sul.
- (8) Essas informações foram avaliadas pela Comissão. A Comissão considera que, tendo em conta a situação zoossanitária na área sujeita a restrições estabelecida pela autoridade veterinária dos Estados Unidos, a entrada na União de remessas de aves de capoeira e produtos germinais de aves de capoeira, e de carne fresca de aves de capoeira e aves de caça provenientes da área afetada pelo recente foco no estado de Dakota do Sul deve ser suspensa a fim de proteger o estatuto zoossanitário da União.
- (9) Além disso, o Canadá e o Reino Unido apresentaram à Comissão informações atualizadas sobre a situação epidemiológica nos seus territórios no que diz respeito à GAAP que deu origem à suspensão da entrada na União de determinados produtos, tal como estabelecido nos anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404.
- (10) O Canadá apresentou informações atualizadas sobre a situação epidemiológica em relação a dois focos de GAAP nas províncias de Alberta e Colúmbia Britânica, confirmados em 11 de outubro de 2023 e 25 de novembro de 2023 por análise laboratorial (RT-PCR).
- (11) O Reino Unido apresentou informações atualizadas sobre a situação epidemiológica em relação a um foco de GAAP em aves de capoeira, no condado de Yorkshire, Inglaterra, confirmado em 14 de fevereiro de 2024 por análise laboratorial (RT-PCR).
- (12) O Canadá e o Reino Unido apresentaram também informações sobre as medidas que tomaram para prevenir a propagação da GAAP. Em especial, na sequência dos focos de GAAP, o Canadá e o Reino Unido aplicaram uma política de abate sanitário a fim de controlar e limitar a propagação dessa doença e também cumpriram o requisito de limpeza e desinfecção na sequência da aplicação da política de abate sanitário nos estabelecimentos de aves de capoeira infetados nos seus territórios.
- (13) A Comissão avaliou as informações apresentadas pelo Canadá e pelo Reino Unido e considera que estes forneceram garantias adequadas de que a situação zoossanitária que deu origem à suspensão da entrada na União de determinados produtos provenientes das zonas em causa nesses países terceiros, tal como estabelecido nos anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404, deixou de representar uma ameaça para a saúde animal ou pública na União e que, conseqüentemente, a entrada na União dessas remessas provenientes das zonas em causa do Canadá e do Reino Unido a partir das quais a entrada na União foi suspensa deve ser reautorizada.
- (14) Os anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 devem, portanto, ser alterados de forma a ter em conta a atual situação epidemiológica no que respeita à GAAP no Canadá, nos Estados Unidos e no Reino Unido.
- (15) Além disso, o Regulamento de Execução (UE) 2024/748 da Comissão (*) alterou as entradas relativas aos Estados Unidos no anexo V, parte 1, secção B, e no anexo XIV, parte 1, secção B, do Regulamento de Execução (UE) 2021/404, fixando as datas de início para as zonas US-2.528 e US-2.529 anteriormente encerradas desse país terceiro. Foi agora detetado um erro nas linhas referentes a essas zonas, com a redação que lhe foi dada no ponto 1, alínea a), subalínea xiv), e no ponto 2, alínea n), do anexo do Regulamento de Execução (UE) 2024/748. Por conseguinte, é adequado retificar este erro no anexo V, parte 1, secção B, e no anexo XIV, parte 1, secção B, do Regulamento de Execução (UE) 2021/404. Convém, portanto, adaptar os referidos anexos em conformidade.
- (16) Atendendo à situação epidemiológica atual nos Estados Unidos no que diz respeito à GAAP e a fim de evitar qualquer perturbação desnecessária do comércio com o Canadá e o Reino Unido, as alterações a introduzir nos anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 pelo presente regulamento devem produzir efeitos com caráter de urgência.

(*) Regulamento de Execução (UE) 2024/748 da Comissão, de 22 de fevereiro de 2024, que altera os anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 no que diz respeito às entradas relativas ao Canadá, aos Estados Unidos e ao Reino Unido nas listas de países terceiros autorizados para a entrada na União de remessas de aves de capoeira e produtos germinais de aves de capoeira, e de carne fresca de aves de capoeira e aves de caça (JO L, 2024/748, 23.2.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/748/oj).

- (17) A retificação das entradas relativas aos Estados Unidos nas linhas referentes às zonas US–2.528 e US–2.529 no anexo V, parte 1, secção B, e no anexo XIV, parte 1, secção B, do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 deve aplicar-se a partir da data de entrada em vigor do Regulamento de Execução (UE) 2024/748, a saber, 24 de fevereiro de 2024.
- (18) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alterações do Regulamento de Execução (UE) 2021/404

Os anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 são alterados em conformidade com a parte I do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

Retificação do Regulamento de Execução (UE) 2021/404

Os anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 são retificados em conformidade com a parte II do anexo do presente regulamento.

Artigo 3.º

Entrada em vigor e aplicabilidade

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O artigo 2.º é aplicável a partir de 24 de fevereiro de 2024.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de março de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

PARTE I

ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/404

Os anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 são alterados do seguinte modo:

1) O anexo V é alterado do seguinte modo:

a) Na parte 1, a secção B é alterada do seguinte modo:

i) na entrada relativa ao Canadá, a linha referente à zona CA-2.196 passa a ter a seguinte redação:

«CA Canadá	CA-2.196	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		11.10.2023	18.3.2024»,
---------------	----------	---	-------	--	------------	-------------

ii) na entrada relativa ao Canadá, a linha referente à zona CA-2.221 passa a ter a seguinte redação:

«CA Canadá	CA-2.221	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		25.11.2023	18.3.2024»,
---------------	----------	---	-------	--	------------	-------------

iii) na entrada relativa ao Reino Unido, a linha referente à zona GB-2.328 passa a ter a seguinte redação:

«GB Reino Unido	GB-2.328	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		14.2.2024	21.3.2024»,
--------------------	----------	---	-------	--	-----------	-------------

iv) na entrada relativa aos Estados Unidos, após a linha referente à zona US-2.631, é aditada a seguinte linha referente à zona US-2.632:

«US Estados Uni- dos	US-2.632	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		12.3.2024»;	
----------------------------	----------	---	-------	--	-------------	--

b) Na parte 2, na entrada relativa aos Estados Unidos, após a descrição referente à zona US-2.631, é aditada a seguinte descrição referente à zona US-2.632:

«Estados Unidos	US-2.632	State of South Dakota Hutchinson 04 Hutchinson County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 97.6491903°W 43.2647367°N)».				
-----------------	----------	--	--	--	--	--

2) No anexo XIV, na parte 1, a secção B é alterada do seguinte modo:

a) Na entrada relativa ao Canadá, as linhas referentes à zona CA-2.196 passam a ter a seguinte redação:

«CA Canadá	CA-2.196	POU, RAT	N, P1		11.10.2023	18.3.2024
		GBM	P1		11.10.2023	18.3.2024»;

b) Na entrada relativa ao Canadá, as linhas referentes à zona CA-2.221 passam a ter a seguinte redação:

«CA Canadá	CA-2.221	POU, RAT	N, P1		25.11.2023	18.3.2024
		GBM	P1		25.11.2023	18.3.2024»;

c) Na entrada relativa ao Reino Unido, as linhas referentes à zona GB-2.328 passam a ter a seguinte redação:

«GB Reino Unido	GB-2.328	POU, RAT	N, P1		14.2.2024	21.3.2024
		GBM	P1		14.2.2024	21.3.2024»;

d) Na entrada relativa aos Estados Unidos, após as linhas referentes à zona US-2.631, são aditadas as seguintes linhas referentes à zona US-2.632:

«US Estados Unidos	US-2.632	POU, RAT	N, P1		12.3.2024	
		GBM	P1		12.3.2024».	

PARTE II

RETIFICAÇÕES DO REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/404

1) No anexo V, parte 1, secção B, nas entradas relativas aos Estados Unidos, as linhas referentes às zonas US-2.528 e US-2.529 passam a ter a seguinte redação:

«US Estados Unidos	US-2.528	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU- LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		21.11.2023	8.2.2024
	US-2.529		N, P1		21.11.2023	9.2.2024».

2) No anexo XIV, parte 1, secção B, nas entradas relativas aos Estados Unidos, as linhas referentes às zonas US-2.528 e US-2.529 passam a ter a seguinte redação:

«US Estados Unidos	US-2.528	POU, RAT	N, P1		21.11.2023	8.2.2024
		GBM	P1		21.11.2023	8.2.2024
	US-2.529	POU, RAT	N, P1		21.11.2023	9.2.2024
		GBM	P1		21.11.2023	9.2.2024».